

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - Secretaria de Educação - Administração Direta	
1401.12.361.1.214.2.107 - Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal	
3.3.90.32-FT 0112 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	107.012,34
3.3.90.39-FT 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.242.987,66

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças	
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns aos Diversos Órgãos	
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	742.222,20
TOTAL	4.092.222,20
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 29.112 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 9º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO o crédito suplementar de R\$ 6.933.160,61 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71-FT 0303 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	6.933.160,61
TOTAL	6.933.160,61
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R\$ 6.933.160,61 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), são provenientes de superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial de 2014, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 29.113 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a renovação da qualificação como Organização Social do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art.54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e o contido no Art. 18 da Lei nº. 17.875, de 11 de junho de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento do Núcleo de Gestão do Porto Digital para a renovação da qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO o despacho SEPLAN de 11 de setembro de 2015, publicado no D.O.M de 12 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art.1º Renovar a qualificação como Organização Social, no âmbito do Município do Recife, do Núcleo de Gestão do Porto Digital, nos termos do Art.18 da Lei 17.875/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO DE SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 29.114 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

EMENTA: Estabelece e Regulamenta Procedimentos sobre recebimento de Subvenção às Agremiações Carnavalescas, Associações e a participação destas entidades em Ações Culturais da Cidade e instituindo regras e critérios para sua contratação.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aprimorar os procedimentos relativos à concessão de Subvenção, Apoio Financeiro e contratação de Agremiações Carnavalescas, através de Associações e afins.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui as regras e critérios para o recebimento de Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas e a contratação para Ações Culturais pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 15.627/1992 e demais Normas Municipais pertinentes à matéria;

Art. 2º Os Apoios Financeiros dados a título de Subvenção nos termos deste Decreto devem promover o fortalecimento Cultural municipal e contemplar ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular processo de criação e qualificação de produtos Culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade Cultural do Povo Pernambucano.

CAPÍTULO II

DO APOIO FINANCEIRO DESTINADO ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

Art. 3º As Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas filiadas às Associações e Federações privadas sem fins lucrativos, somente serão liberadas após apresentação de Projeto Específico, devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, podendo aqueles que cumprirem todos os requisitos legais, receberem de forma independente, sem a necessidade de filiação, para representação.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO/SUBVENÇÃO CARNAVALESCA E DEMAIS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 4º As Agremiações Carnavalescas que desejarem receber a Subvenção Carnavalesca deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente e demais Portarias Regulamentadoras.

§1º. A Subvenção Carnavalesca será repassada em 02 (duas) parcelas às Agremiações, para apresentação destas no Carnaval do Recife, independentemente de estarem inscritas no Concurso e serem ou não filiadas a alguma entidade representativa, desde que atendidas as exigências do caput.

§2º. As Agremiações Carnavalescas não inscritas no concurso poderão receber a Subvenção Carnavalesca desde que se enquadrem nas seguintes determinações:

I - Sejam sediadas na Cidade do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Portaria Regulamentadora;

II - Possuírem comprovadamente, 100 (cem) anos ou mais de fundação.

Art. 5º As Agremiações Carnavalescas contempladas com o Apoio Financeiro ou Subvenção, ficam também sujeitas à obrigação de realizar pelo menos uma apresentação a critério do Grupo de Trabalho do Carnaval, onde assim farão jus ao Apoio Financeiro, podendo ainda receber através deste Apoio, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural para referente ao ciclo.

Art. 6º A Subvenção Carnavalesca será concedida às Agremiações através das Associações sem fins lucrativos que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, estejam aptas a apresentar toda documentação: contábil e jurídica, bem como, Estatuto Social e ata vigente registrados em cartório contemplando os nomes dos seus filiados e a diretoria atual.

Art. 7º As Agremiações Carnavalescas ao realizarem apresentações artísticas poderão ser representadas para receber os valores ao qual fazem jus através de Associação, Federação ou Entidade Cultural sem fins Lucrativos às quais estejam devidamente vinculadas ou filiadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Secretária de Cultura

DECRETO Nº. 29.093 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em sua redação atual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

§1º. O Censo Previdenciário de que trata este artigo tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de dados a serem remetidos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS.

§2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos referidos no caput deste artigo, independentemente de sua vinculação ao Poder Legislativo ou Executivo e, nesta última hipótese, ainda que pertencentes aos quadros de fundação ou autarquia, inclusive de natureza especial, bem como aos aposentados, pensionistas e demais dependentes dos servidores segurados.

Art. 2º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV - Segunda Fase).